



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)

Unidade Organizacional:
TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA 3VP

Elaborado por:
Equipe da Divisão de Autuação da
Terceira Vice-Presidência
(3VP/DIAUT)

Aprovado por:
Diretor do Departamento de Gestão e
Exame de Admissibilidade Recursal
(DEARE)

Data da
VIGÊNCIA:
05/08/2024

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

Processo de Trabalho:	Autuar Recursos	PAT n° 004	Revisão: 00
Atividade:	Autuar Recursos		

Sequência	Tarefas
1	Inexistindo qualquer impedimento à autuação, o responsável pela autuação autua o recurso. Se existir, efetua a remessa do processo para o destino competente.
2	Na tela “Movimentação/Autuação”, confere se o protocolo a ser autuado é o mesmo que aparece na tela de autuação.
3	Preenche os dados processuais requeridos na respectiva tela, atentando-se aos seguintes critérios: a) se há atuação do MP como fiscal da lei, tal opção deve ser marcada; b) se funciona Defensoria Pública (DP), tal opção deve ser marcada; c) se o recurso é tempestivo, tal opção deve ser marcada; d) se o recorrente é beneficiário da gratuidade de justiça, tal opção deve ser marcada; e) se há impedimento do Desembargador Terceiro-Vice Presidente, tal opção deve ser marcada.
4	Confere o recorrente e o recorrido, indicados no recurso, com as partes constantes da autuação já cadastrada, atentando-se à eventual necessidade de correção das partes e advogados, no caso de nova procuração ou substabelecimento sem reservas, incluindo-se todos os signatários do recurso, bem como outros patronos cuja intimação seja requerida pelo recorrente, mantidos os nomes previamente cadastrados. Mesmo que haja pedido de exclusividade de intimação, permanecem os advogados cadastrados, o que pediu a exclusividade e o signatário do recurso.
5	Ressalte-se que os nomes das procuradorias (do Estado e dos municípios), do INSS e de outras entidades que possuem prerrogativa de intimação pessoal devem constar na autuação, retirando-se os nomes dos procuradores, exceto se solicitarem expressamente que as intimações sejam feitas em seus nomes.
6	Se a parte for autarquia, verifica-se se há procuradoria própria apta a receber intimações, para se incluir na autuação, retirando-se os nomes dos procuradores, exceto se solicitarem expressamente que as intimações sejam feitas em seus nomes.